LEI Nº 1875, DE 09 DE JULHO DE 2005.

***Súmula**:* Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Voluntários "SEMEADORES", e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, para a Associação de Voluntários "SEMEADORES", inscrita no CNPJ sob nº 04.186.041/0001-75, com sede à Alameda David Carneiro, 351 e declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1847, de 21.03.05.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com o auxílio supra referido, deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Serviços Públicos
06.05 – Divisão de Ação Social
2.038 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenção Social

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação _

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal